



Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas 2019

Outubro 2020

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas	3
3.	Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas.....	5
4.	Conclusão.....	8

3



1. Introdução

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas, como sejam as instituições de crédito.

De modo a combater a corrupção e os seus efeitos nefastos, a comunidade internacional e os Estados emitem orientações, recomendações e legislação sobre a prevenção e o combate à corrupção.

No âmbito internacional refiram-se as recomendações emanadas pela Organização das Nações Unidas, pela OCDE e pelo Wolfsberg Group. A nível nacional, a corrupção e infrações conexas estão reguladas no Código Penal, existindo legislação específica, prevista no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, e a emissão de recomendações pelo Conselho de Prevenção da Corrupção.

A Caixa Geral de Depósitos enquanto sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por objeto o exercício da atividade bancária, encontra-se abrangida pelo Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, o qual prevê a obrigatoriedade de elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções no sector público empresarial.

O presente documento dá assim cumprimento ao estabelecido no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado no que se refere à obrigação da CGD elaborar anualmente o referido relatório.

2. Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas



Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal Português. No entanto, de uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo¹.

Na CGD, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece como princípio central a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

A Política prevê também a elaboração do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Plano”), o qual se pretende que seja revisto anualmente.

Atendendo à dimensão e complexidade de atividade que é desenvolvida pela CGD, a identificação dos riscos de corrupção, estabelecida neste Plano, tem como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno numa instituição de crédito.

Em seguida são verificados quais os órgãos de estrutura cujas competências e responsabilidades mais se relacionam com as áreas acima referidas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade.

Procede-se então à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.

Nos termos do Plano as atividades que apresentam graus de risco moderado ou elevado são alvo de atenção prioritária por parte dos órgãos de estrutura com responsabilidades que nelas se enquadrem, bem como das funções de controlo (gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna).

¹ Fonte: sítio na Internet da Direção-Geral da Política de Justiça.



As áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas encontram-se devidamente detalhadas no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD.

Assim, na CGD, as situações detetadas enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa na aceção da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, são devidamente acompanhadas pelos órgãos de estrutura responsáveis, sendo posteriormente reencaminhadas de acordo com o respetivo enquadramento jurídico ou disciplinar aplicável. Os casos detetados em 2019 foram devidamente sancionados.

3. Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

A CGD, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses ou o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo às Recomendações que vêm sendo emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, a CGD reforçou o seu Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas o qual procede à identificação, por cada órgão de estrutura, dos riscos de corrupção que lhes estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

O Plano contém também informação sobre a sua própria atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do plano, sendo todos os órgãos de estrutura da CGD, numa lógica de melhoria contínua, responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua área de intervenção.

No que respeita ao modelo de governo da CGD, importa mencionar que este tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que também contribui para a prevenção e mitigação de diversos



riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

A CGD procura ainda garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

No final de 2019 foi aprovado um Plano Estratégico das funções de controlo interno da CGD, o qual prevê a reestruturação e o reforço das equipas de Auditoria, *Compliance* e Gestão de Risco, durante o período de 2019-2021, por forma a permitir um tratamento especializado de cada risco, conjugado com a perceção holística dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas pela CGD, incluindo o risco de corrupção e infrações conexas.

Também a área de negociação e compras de bens e serviços foi alvo de reestruturação e simplificação, resultando numa redução do número de áreas funcionais, o que vem permitir um maior controlo do trabalho realizado, a incorporação de novas abordagens e o alargamento do âmbito de atuação de cada elemento.

Simultaneamente realizou-se neste domínio um investimento nas áreas de informação e controlo, por forma a permitir o alargamento efetivo da sua atuação corporativa, com um controlo acrescido dos processos e procedimentos implementados.

Adicionalmente normalizou-se o processo de *Procurement* com regras claras quanto aos processos de seleção de fornecedores, utilizando ferramentas auditáveis e eletrónicas. Acresce ainda que a utilização de uma ferramenta informática, onde fica registado todo o processo de *Procurement* desde o pedido à formalização contratual, vem permitir gerar bases de informação cada vez mais completas que possibilitam não só ter a visão global do processo mas também fazer o seu acompanhamento ao longo do tempo. Por fim, foram definidas peças contratuais uniformizadas que só podem ser alteradas por decisão do órgão de administração.

Finalmente, nas áreas de faturação e pagamentos, a forte aposta na faturação eletrónica (E.D.I. – Electronic Data Interchange), a maior automatização do processo de faturação e a centralização das faturas permitiram também, ao



contrário do que sucedia anteriormente, a definição de um canal único de entrada das faturas na CGD, com menores riscos de intervenção humana, extravio de documentos e quebra de sigilo. Foi também reforçado em normativo próprio o princípio da segregação de funções, evitando-se assim a sobreposição entre quem valida o serviço faturado, quem contabiliza e quem promove o pagamento da fatura.

Importa ainda referir que a atividade da CGD está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas bancárias e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas no Sistema de Normas Interno (SNI), acessível a todos os Colaboradores.

No SNI constam diversas normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam as políticas *supra* mencionadas e as normas relativas a (i) abertura e movimentação de contas; (ii) verificação de assinaturas; (iii) intervenção de empregados em operações de crédito; (iv) controlo de acessos à informação privilegiada de clientes emitentes; (v) contratação de prestações de serviços; (vi) aprovação de despesas; (vii) gestão de pessoal; (viii) conflito de interesses.

Em 2019 iniciou-se um processo de revisão aprofundada do Código de Conduta, o qual foi concluído em Abril de 2020 com a publicação de uma nova versão revista do Código. Um dos objetivos desta revisão foi o reforço das disposições relativas ao controlo interno, onde se inclui a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, refletindo-se assim no reforço ou inclusão de artigos relativos aos temas de (i) independência entre interesses; (ii) cultura de gestão prudente de riscos; (iii) proibição de aceitação ou oferta de vantagens; (iv) relações com fornecedores, agentes, intermediários e parceiros; (v) conflitos de interesses; (vi) promoção e defesa da concorrência.

Refira-se, igualmente, que o artigo 34º do Código de Conduta estabelece especificamente que a CGD rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Por último, é de referir que as entidades do Grupo CGD são também supervisionadas pelas funções de controlo interno da CGD e transpõem as

Caixa Geral de Depósitos S.A.



normas acima referidas com as devidas adaptações da realidade e legislação local. Atualmente, todas as entidades do Grupo CGD que exercem atividades bancárias e/ou financeiras encontram-se munidas de políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas, e planos sobre este mesmo tema, adaptados às circunstâncias específicas de cada entidade.

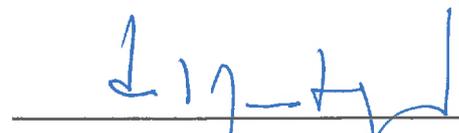
4. Conclusão

A situação verificada na CGD em 2019, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

1. A CGD está dotada de normativos internos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, o Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, bem como demais regulamentos internos relativos às atividades realizadas pela CGD;
2. Existem instrumentos formativos que concorrem para o alinhamento dos Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da CGD com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes assentes nos princípios éticos que norteiam a sua atividade e que se encontram inscritos no Código de Conduta;
3. O reforço dos meios de controlo interno, a simplificação da estrutura existente e a supervisão das entidades do Grupo CGD demonstram o compromisso da CGD para com a redução do risco de corrupção e infrações conexas.

Lisboa, 28 de outubro de 2020


João Tudela Martins


Paulo Moita de Macedo